



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0133.2/2020

Cuida-se da proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, que visa alterar a Lei nº 7.541, de 1988 (que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências") com o fim de dispor sobre a postergação e a flexibilização do recolhimento de taxas quando da decretação de estado de defesa, de calamidade pública ou outro.

Depreende-se, a partir da justificação do Autor (p. 02 dos autos eletrônicos), em síntese, que "a proposição, se aprovada, promoverá a postergação dos prazos de recolhimento das taxas, o seu parcelamento, a flexibilização dos meios de pagamento e, até, a possibilidade de desconto, em caso de pagamento antecipado pelo contribuinte", (...) "com o intuito de fomentar a atividade econômica e proteger os mais vulneráveis, em especial os autônomos, os pequenos empresários e os agricultores familiares, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus Covid-19".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), `unanimidade restou inadmitido o prosseguimento da tramitação processual da proposição em pauta (pp. 03/05 dos autos eletrônicos). Ato contínuo, conforme previsão do regimental do art. 145, § 1º, foi pelo Autor requerida a apreciação do Parecer terminativo da CCJ em Plenário, o qual foi rejeitado na Sessão virtual do dia 1º de dezembro de 2020.

Retomada a tramitação processual originalmente determinada pelo 1º Secretário da Mesa, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual me coube a sua relatoria, por redistribuição.

Com efeito, a partir do estudo da proposta legislativa sob o enfoque atinente à esta CFT, julgo necessário à devida instrução processual colher-se o



pronunciamento técnico da Secretaria de Estado da Fazenda, acerca dos efeitos da medida pretendida, especialmente, quanto aos seguintes questionamentos:

1. que taxas, instituídas pela Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, têm como fato gerador a utilização potencial de serviços públicos postos à disposição dos contribuintes (art. 79, I, b, do Código Tributário Nacional)?
2. que taxas, instituídas pela Lei nº 7.541, de 1988, têm como fato gerador a presunção de efetivo exercício do poder de polícia^{1,2}?
3. qual a forma e condições de parcelamento (número de prestações e seus vencimentos) ideais das taxas instituídas pela Lei nº 7.541, de 1988, quando da decretação de estado de defesa, de calamidade pública ou outro, de que decorra a necessidade de isolamento social e a consequente suspensão das atividades econômicas?
4. qual a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 0133.2/2020, qual seja, a postergação do recolhimento das taxas instituídas pela Lei nº 7.541, de 1988, em razão da atual decretação de estado de calamidade pública estadual? e

¹ [...] 5. Conforme jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, a existência do órgão administrativo constitui um dos elementos admitidos para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia, exigido constitucionalmente. [...]. (ARE 664722 AgR, Relator: Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, Acórdão Eletrônico Dje-093 Divulg 11-05-2012 Public 14-05-2012).

² [...] 3. **Suposta violação ao artigo 145, inciso II, da Constituição, ao fundamento de não existir comprovação do efetivo exercício do poder de polícia.** 4. O texto constitucional diferencia as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia daquelas de utilização de serviços específicos e divisíveis, facultando apenas a estas a prestação potencial do serviço público. 5. A regularidade do exercício do poder de polícia é imprescindível para a cobrança da taxa de localização e fiscalização. 6. À luz da jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal, a existência do órgão administrativo não é condição para o reconhecimento da constitucionalidade da cobrança da taxa de localização e fiscalização, mas constitui um dos elementos admitidos para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia, exigido constitucionalmente. Precedentes. 7. O Tribunal de Justiça de Rondônia assentou que o Município de Porto Velho, que criou a taxa objeto do litígio, é dotado de aparato fiscal necessário ao exercício do poder de polícia. 8. Configurada a existência de instrumentos necessários e do efetivo exercício do poder de polícia. 9. **É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício**, tal como verificado na espécie quanto ao Município de Porto Velho/RO [...]. (RE 588322, Relator: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, Julgado Em 16/06/2010, Repercussão Geral - Mérito Dje-164 Divulg 02-09-2010 Public 03-09-2010)



5. considera-se viável a concessão de descontos por antecipação do pagamento das taxas instituídas pela Lei nº 7.541, de 1988, diante do cenário de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19?

Ante o exposto, antes de emitir Relatório e Voto no âmbito deste órgão fracionário, para um melhor posicionamento solicito que, ouvido o Colegiado, se oficie **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0133.2/2020 à Casa Civil, para que encaminhe aos presentes autos manifestação técnica da **Secretaria de Estado da Fazenda** acerca da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator